



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.799

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.736, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, da Lei Municipal nº 5.736, de 27 de novembro de 2015, que dispõe sobre a concessão de isenções e incentivos fiscais às empresas que efetuarem investimentos no Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 8º As empresas industriais já instaladas no Município de Mogi Mirim, em sede própria, através de incentivos ou não, poderão requerer os incentivos previstos nesta Lei para investimentos que efetuarem em novas unidades industriais independentes, desde que mantidas em operações suas unidades atuais e a média do faturamento das empresas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As empresas já instaladas em imóveis locados ou cedidos poderão requerer os benefícios desta Lei para construção de sua sede própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-o art. 7º, da Lei Municipal nº 5.736, de 27 de novembro de 2015.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 54/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5799
FOI PUBLICADA(O) em 06/08/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)